

lei nº 6824 de 08.04.91
D.O.M. n.º 9604 de 26.04.91



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



parcial

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 27.11.07

Roberto Rocha
FUNCIONÁRIO

DATA 06/03/91

PROJETO DE LEI Nº 032/91

ASSUNTO: Considera de utilidade pública a
associação dos artistas do conjunto
Pernambuco - ACACC - na forma que in-
dica

VEREADOR Roberto Rocha

LEI Nº 6824 DE 08/04/91

DIOM Nº 9604 DE 26/04/91

ARQUIVO 14-05-91





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6827

DE

08 DE abril

DE 1991.

Considera de utilidade pública a Associação Cultural dos Artistas do Conjunto Ceará - ACACC, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

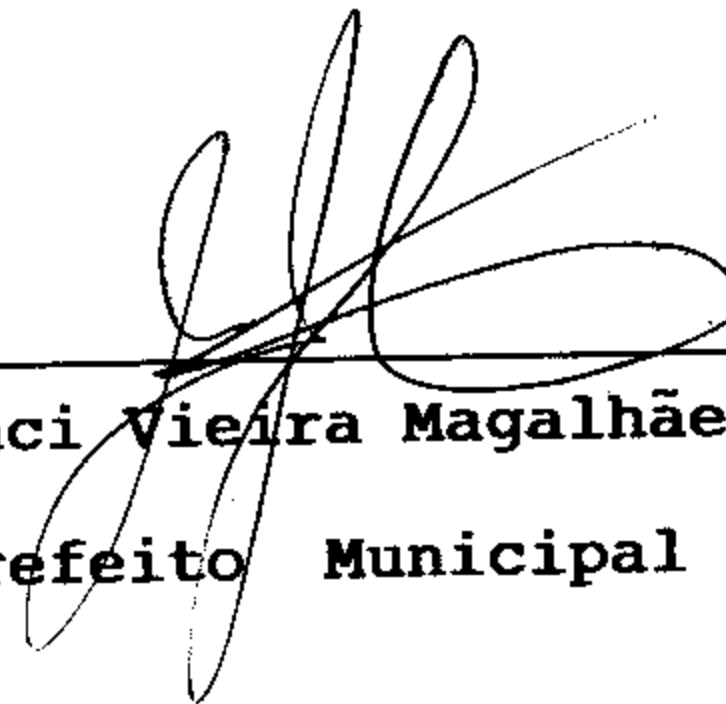
Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Cultural dos Artistas do Conjunto Ceará, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EM 08 DE abril

DE 1991.



Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -



COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Renato COMO RELAT.
Em 1 / 1 / 1991
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 032/91



A Comissão de Legislação

Em 07 / 03 / 1991

Presidente

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CULTU -
RAL DOS ARTISTAS DO CONJUNTO CEARÁ - ACACC - na for
ma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS ARTISTAS DO CONJUNTO CEARÁ - ACACC -, sociedade civil, sem fins
lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,

em 06 de Março de 1991.

Aprovado em 1ª Discussão

Em 21 / 03 / 1991

Presidente

Vereadora - Gorete Pereira

JUSTIFICATIVA

A Associação Cultural dos Artistas do Conjunto Cear
rá - ACACC, criada em 20 de Setembro de 1989, e sita à Rua 733 Casa 311, bairro Conjunto
Ceará, e tem por finalidade: Organizar e conduzir o movimento cultural numa perspectiva de
elevar o nível de consciência, criando espaço cultural que possibilite o livre exercício
da arte; elaborar e executar programações artísticas e culturais nos mais diversos esti-
los que visem ao aprofundamento dos estudos no âmbito da Entidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,

em 06 de Março de 1991.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 26 / 03 / 1991

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 26 / 03 / 1991

Presidente

Vereadora - Gorete Pereira

Presidente

MTP

ESTATUTO



ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS ARTISTAS DO CONJUNTO CEARÁ - ACACC

Capítulo I

DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

Artigo 1º

- A Associação Cultural dos Artistas do Conjunto Ceará, Acacc, criada em 20 de Setembro de 1989 e sediada nesta capital, rua 733 casa 311, bairro conjunto ceará, é composta pelos moradores do referido bairro, sendo constituída pela Assembleia Geral; Conselho Diretor e Conselho Fiscal, eleitos democraticamente pelo conjunto dos moradores.

1º - A ACACC não tem caráter político partidário ou religioso, nem discriminação de sexo ou raça.

2º - A ACACC não terá fins lucrativos e nem remunerará qualquer membros de seu conselho diretor ou conselho fiscal.

3º - A ACACC existirá por tempo indeterminado de acordo / com a vontade de seus sócios.

Artigo 2º

- SÃO FINALIDADES DA ACACC.

- a/ - Organizar e conduzir o movimento cultural numa perspectiva de elevar o nível de consciencia, criando espaço cultural que possibilite o livre exercício da arte;
- b/ - Elaborar e executar programações artísticas e culturais nos mais diversos estilos que visem ao aprofundamento dos estudos no âmbito da Entidade.

Capítulo II

- CONSELHO DIRETOR

Artigo 3º

- O conselho diretor será composto de 07 membros denominados: Presidente/ Vice-Presidente/ Diretor Administrativo/ Vice-Diretor Administrativo/ 1º Secretário / 2º Secretário/ 1º Tesoureiro.

Artigo 4º

- Compete ao Conselho Diretor:

- A/- Dirigir a ACACC baseada neste estatuto, visando ao cumprimento de seus objetivos;
- B/- Reunir-se de forma ordinária ou extraordinária, segundo as necessidades da Entidade;

ISTO

Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE.
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 41 § 4º)

JABRGA

- C/- Ampliar a ação da Associação do bairro de tal modo que o conjunto da população participe das atividades que venham beneficiar;
- D/- Encaminhar e executar as decisões da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As decisões do conselho diretor serão tomadas por maioria de seus membros.

Artigo 5º

- São órgãos da ACACC: Assembleia Geral; Conselho Diretor e Conselho Fiscal.
- Compete aos membros do Conselho Diretor:
- PRESIDENTE:
- Representar ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente a entidade em qualquer oportunidade;
- Convocar e dirigir a Assembleia Geral;
- Dirigir as reuniões do conselho diretor;
- Orientar as diversas atividades programadas;
- Assinar, juntamente com o tesoureiro, os cheques e visar os recibos com "pague-se" após o visto do presidente;
- Assinar, com o secretário, as atas das reuniões / das assembleias assim como as correspondências.
- VICE-PRESIDENTE:
- Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas ou impedimento.
- DIRETOR ADMINISTRATIVO:
- Coordenar os trabalhos da ACACC; Substituir o presidente e o vice presidente em suas faltas.
- VICE DIRETOR ADMINISTRATIVO:
- Colaborar com o diretor administrativo nas suas atribuições; Ou substituir nas suas faltas e impedimento.
- 1º SECRETÁRIO:
- Redigir e assinar, com o presidente, as atas das reuniões da ACACC e Assembleia Geral, bem como os ofícios e demais correspondências da Associação. / mantendo em dia e organizado.
- 2º SECRETÁRIO:
- Auxiliar e substituir o 1º secretário nas suas faltas e impedimento.

VISTO

Assinado - Inscrito 812 - C.A.B.C.E.
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 41 § 4º)

ABraga

- 1º TESOUREIRO:

- Assinar cheques com o presidente; Efetuar pagamento com o "pague-se" do presidente; Coordenar as campanhas financeiras.

Capítulo III

- DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 6º

- O conselho fiscal será composto por três membros efetivos;

Parágrafo Único

- Dos membros efetivos do conselho fiscal, um será escolhido para presidente do mesmo.

Artigo 7º

- Compete ao Conselho Fiscal:

- a/- Fiscalizar as despesas realizadas pelo o Conselho / Diretor;
- b/- Convocar o Conselho Diretor para apresentar a prestação de contas;
- c/- Aprovar a prestação de contas apresentada pelo o / Conselho Diretor, quando tal prestação não deixar dúvidas;
- d/- Convocar a Assembléia Geral sempre que houver dúvidas das despesas apresentadas pelo o Conselho Diretor ou que este mesmo manifeste má vontade em prestar ao conselho os esclarecimentos devidos.
- e/- Ampliar, com o Conselho Diretor, a ação da ACACC ao nível do bairro, para que todos os moradores dela / participem.

Capítulo IV

- DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Artigo 8º

- A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação da ACACC, será constituído de todos os membros e se reunirá ordenadamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessária
- A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em primeira convocação, com a presença de no mínimo a maioria absoluta dos sócios, em segunda convocação, com a presença de no mínimo 1/3 dos sócios.
- A Assembléia Geral extraordinária será convocada no mínimo de cinco dias de antecedência da data de sua realização.
- Cassar o mandato de qualquer membro do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.
- Eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Atestado - Inscrição 812 - OHB/CB
(Lei 4215, de 27-4-63, Art. 41 § 4º)

ABRAGA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Capítulo V

Artigo 9º

- DOS SÓCIOS.

- São considerados sócios, todos os moradores maiores de 21 anos devidamente inscritos na entidade.

- É direito de cada membro da ACACC:

- a/- Votar e ser votado nas eleições gerais;
- b/- Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- c/- Opinar sobre os trabalhos desenvolvidos pela ACACC;
- d/- Usufruir dos benefícios e serviços prestados pela ACACC ao conjunto dos moradores;

- São deveres dos sócios:

- a/- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais resoluções aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor.
- b/- Prestigiar a Entidade através de sua participação ativa em toda e qualquer atividade por ela realizada.
- c/- Contribuir financeiramente para a Entidade conforme determinação da Assembleia Geral.
- d/- Os sócios não respondem nem solidária, nem subsidiariamente por obrigações assumidas e contraídas pela Entidade.

Capítulo VI

Artigo 10º

- DAS REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR E CONS FISCAL.

- O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez em dia e hora que serão fixados / pelos seus membros, para tratar das atividades da entidade e distribuir responsabilidades.

- O Conselho Diretor reunir-se-á semestralmente com o Conselho Fiscal para prestar informações avaliar e distribuir responsabilidades, replanejando / suas atividades.

Parágrafo Único

- Nesta reunião todos os membros da Entidade terão direito a voz e voto.

Artigo 12º

- Todo e qualquer membro do Conselho Diretor que / faltar a cinco reuniões consecutivas e sem justificativa, será substituído, assumindo o suplente.

VISTO

Atestado - Inscrição 812 - OAB/CE
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 41 § 4º)

J. Braga

[Assinatura]

[Assinatura]

Artigo 13º

- A convocação de reunião extraordinária será feita através de carta circular entre até 48 horas antes da realização da reunião.

Capítulo VII

- DAS ELEICOES.

Artigo 14º

- A eleição para escolha do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da Entidade ocorrerá de três em três anos, devendo acontecer 30 dias antes do término do mandato do Conselho Diretor em exercício.

Capítulo VIII

- DAS RENDAS.

Artigo 15º

- As rendas da entidade serão constituída pela contribuição de seus membros, subvenções, doações especiais e resultados de promoção filantrópicas e culturais.

Capítulo IX

- DAS PENALIDADES.

Artigo 16º

- Os membros da Entidade de uma forma geral, estarão sujeitos as seguintes penalidades:
 - a/- Advertencia: Quando com palavra ou atitudes desrespeitarem seus companheiros membros da entidade;
 - b/- Suspensão: Quando reincidirem nas faltas acima citadas ou cometerem outras que comprometam o bom funcionamento da entidade;
 - c/- Exclusão: Em caso de reincidência nas faltas anteriores, em caso de agressões pessoais e corporais, ou quando fizerem uso do cargo que ocupam para seu próprio benefício, para o que deve haver a devida comprovação.

Capítulo X

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Artigo 17º

- O Conselho Diretor organizará estrutural e administrativamente a Entidade para garantir o pleno funcionamento deste estatuto e concretização de suas finalidades.
- São motivos para a perda do mandato:
 - a/- A violação individual ou coletiva deste estatuto;
 - b/- O descaminho de verbas e a dilapidação do patrimônio da associação.

VISTO

Inscrição 812 - OAB/CE
(Lei 4.015, de 27-4-63, Art. 41 § 4º)

J. Braga

AB

Artigo 18º

- Este Estatuto só poderá ser reformulado por determinação da Assembleia Geral, que deverá para tal fim, com a participação de 2/3 (dois terços) de seus associados numa primeira convocação, e na segunda convocação com maioria simples.

Artigo 19º

- Com a extinção da Associação Cultural dos Artistas do Conjunto Ceará - ACACC, que dar-se-á por lei ou por deliberação de 2/3 dos seus associados todo o seu patrimônio será destinado a uma instituição congênere devidamente registrada no CNSS(M E).

Artigo 20º

- O membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal da ACACC que se candidatar a cargo eletivo / junto ao poder público municipal, estadual ou federal, será afastado de seu cargo até que ocorram as eleições respectivas, e no caso de ser o mesmo eleito, será afastado do cargo assumindo o suplente.

Artigo 21º

- As chapas que concorrerem à eleição para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal da ACACC devem ser inscritas até 60 dias antes da realização do pleito eleitoral, para que num prazo de 45 dias antes a Assembleia Geral possa apreciá-las e homologá-las.

Artigo 22º

- Os casos não previsto neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor e o Conselho Fiscal depois de ouvidos os sócios em Assembleia Geral.

Artigo 23º

- Este Estatuto contará em vigor no dia de sua publicação.

Aprovado em Assembleia Geral de dia 05 de Novembro de 1989

Presidente:

Antonio Rigoberto Pereira
Antonio Rigoberto Pereira - Solteiro, Poeta, Brasileira,
Ident- 8724780- SSP-Ce - CPF - 204.742.373-20 - Rua 204
Casa 84 - Conjunto Ceará.

VISTO

Inscrição 812 - OAB/CE
da 27-4-63 Art. 41 § 4º

J. Braga

[Handwritten signature]

Vice-Presidente:

Pedro Cesar Lima Araújo
Pedro Cesar Lima Araújo - Solteiro, Músico, Brasileira
Ident - 20.713.413 SSP-CE - CPF - 166 276 443 04 - Rua
733 Casa 311 - Conjunto Ceará.

Diretor Administrativo:

Felipe Heleno Lima Araújo
Fco Heleno Lima Araújo - Solteiro - Músico - Bra-
sileira - Ident - 1.111.123 SSP-CE - CPF -
Rua 733 Casa 311 - Conjunto Ceará.

Vice-Diretor Adm:

Herbsten Sousa Silva
Herbsten Sousa Silva - Casado, Músico, Brasileira,
Ident - 67862-80 SSP-CE - CPF - 12204953-49 - Rua 755-
Casa 31 - Conjunto Ceará

1º Secretário:

Antônia Liduina Barros
Antônia Liduina Barros - Solteira, Atriz, Brasileira
Ident - 628818-83 SSP-CE - CPF - Rua
733 Casa 311 - Conjunto Ceará.

2º Secretário:

Joséacy Alencar Braga
Joséacy Alencar Braga - Solteira, Professora, Brasi-
leira, Ident - 64 6315 83 CPF 384 704
Rua 763 Casa 140 - Conjunto Ceará.

1º Tesoureiro:

Francisco Narcélio de Araújo
Francisco Narcélio de Araújo - Casado, Músico, Brasi-
leira, Ident - 1909624 SSP-CE - CPF - 899.229.808-00 - Rua
725 Casa 251 - Conjunto Ceará

VISTO

Autenticado - Inscrição 812 - OAB/CE
(Lei 4.215, de 27-4-69, Art. 41 § 4º)

CONSELHO FISCAL



- Maria das Dores Daniel de Sousa: Maria das Dores Daniel de Sousa
Brasileira, casada, artesã, CPF:
219.563.673-49. Identidade: 244.729-08. Rua 826, c/122 Conjunto
Ceará.
- Silvia Helena de Lima Monteiro: Silvia Helena de L. M.
Brasileira, solteira, atriz, Iden-
tidade: 396006-82, CPF: [illegible], Rua 707 c/45 3a. etapa do
Conjunto Ceará.
- Maria Auxiliadora Barros: Maria Auxiliadora Barros
Brasileira, solteira, costureira, CPF:
317.059.363-34. Identidade: 642819-83, Rua 232, c/73 2a. etapa
Conjunto Ceará.

VISTO

Advogado - Associação 812 - OAB/CE.
(Lei 4.715, de 27-4-63, Art. 41 § 4º)

ACACC - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS ARTISTAS DO CONJUNTO CEARÁ
RUA 733 Nº 311 - 3ª ETAPA - CONJUNTO CEARÁ
CGC: 35.025.725/0001-19



Fortaleza, 02 de Março de 1991

Prezada Senhora.

Vimos por meio desta, solicitar de V.Sa., uma carta de reconhecimento de Utilidade Pública da ACACC - Associação Cultural dos Artistas do Conjunto Ceará.

Esta solicitação prende-se ao fato desta entidade, está implantando projetos comunitários com os órgãos.

Certos de sermos reconhecidos, aguardamos pronunciamento de V.Sa.

Sem mais, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Ilma. Sra.

GORETE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NESTA

ACACC - ASSOCIAÇÃO CULTURAL
ARTISTAS DO CONJUNTO CEARÁ
Rua 733 Nº 311 - 3ª Etapa - Conj. Ceará
CGC 35.025.725/0001-19
Pres. Pedro Costa Elma Araújo

HISTÓRICO

Há vários anos o Conjunto Ceará vem se destacando no universo cultural, em meio a uma população, hoje, estimada em 100 (com mil) habitantes.

No início da década de 80 o movimento cultural foi tomando corpo, com o surgimento de diversos segmentos culturais, formados por artistas oriundos de várias cidades interioranas, que pelas necessidades básicas de sobrevivência foram migrado para a capital.

Em 1984 com a realização do show " NOVA GENTE ", promovido por um grupo de artistas do próprio local, foi legitimado o Movimento Cultural do Conjunto Ceará. Em função do êxito do acontecimento que reuniu um conjunto de expressões artísticas, abri-se um leque de perspectivas no meio artístico local para a implantação de uma maior difusão da arte. A partir de então, foram se organizando várias entidades com ações específicas, destacando-se entre elas, pela sua coerência e objetividade a ACACC - Associação Cultural dos Artistas do Conjunto Ceará.

Traçando seus caminhos na descoberta de valores e apoiando os mais diversos segmentos culturais, como forma de aglutinar as diversas expressões da arte, a ACACC, cria e sistematiza dinamicamente uma plataforma de projetos educativos, como exemplos podemos enumerar alguns já realizados: I, II, III, Integração Cultural do Conjunto Ceará, reunião de aproximadamente 50 (cinquenta) artistas das mais diversas modalidades; O projeto Oficina (arte com criança); Polo Cultural Kuarupi; Circuito Interescolar;; Formação do Grupo de Teatro; Coral Infantil; I Semana Cultural do Conjunto Ceará; Feira Moderna e o Projeto em pauta - a Restruturação do Polo Cultural Kuarupi.

Compreendendo a Arte como necessária para a dinâmica e aperfeiçoamento social, a ACACC, hoje, é formada por artistas profissionais de destaque a nível nacional, podemos citar como exemplos: Acauã, Helene Araújo, Cacá Maciel, Ivan Pires, Rigoberto, Jonas e Pedro.

A nossa luta, é de colocar sempre o talento e o trabalho do artista a serviço do aprofundamento da arte, evidenciando todos os aspectos da dinâmica social num processo de buscar criteriosamente o novo.

Ata da Assembléia Geral de constituição da Associação Cultural dos Artistas do Conjunto Ceará (ACACC), realizada no dia 05 de Novembro de 1989.

Aos 05 dias do mês de Novembro do ano de 1989, às 15:00hs, à / rua 733 Casa 311, 3ª etapa do Conjunto Ceará, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral de constituição e fundação, as senhores membros fundadores da Associação Cultural dos Artistas do Conjunto Ceará (ACACC). Assumiu a Presidência do trabalho, por aclamação unânime, o senhor Antonio Rigoberto Pereira, Brasileiro, Solteiro, Poeta, CPF: 204.742.373-20, Identidade: 87.247-80 SSP-Ce, residente e domiciliado à rua 204 Casa 84 - 2ª etapa conjunto-Ceará, na cidade de / Fortaleza, Estado do Ceará, convidando a mim, Antonia Liduina Barros Brasileira, Solteira, Atriz, Identidade 628818-83 SSP-Ce, residente e domiciliada a rua 232 casa 73 - 2ª etapa - Conjunto Ceará, cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para Secretariar a seção, o que a cientei. A pedido do presidente, li a ordem do dia para qual fora convocada esta Assembléia Geral e que tem o seguinte teor: Discussão e aprovação do projeto dos estatutos sociais; Constituição e fundação definitiva da Sociedade; Eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal; Outros assuntos relacionados com a Constituição e fundação da Associação.

Iniciando-se os trabalhos, o Presidente me solicitou que procedesse a leitura do projeto dos Estatutos Sociais, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Finda a leitura, o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, a apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações. A seguir o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a Associação Cultural / dos Artistas do Conjunto Ceará (ACACC). Procedendo-se, então, a eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, para o primeiro período / de gestão, que chegou ao seguinte resultado: Conselho Diretor - Presidente: Antonio Rigoberto Pereira, Brasileiro, Solteiro, Poeta, CPF 204.742.373-20 Identidade: 82.247-80, residente e domiciliado à rua 204 Casa 84 - 2ª etapa conjunto ceará, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. Vice Presidente: Pedro Cesar Lima Araújo; Diretor Administrativo: Francisco Heleno Lima Araújo; Vice Diretor Administrativo: Herbsten Sousa Silva; Primeira Secretária: Antonia Liduina Barros; 2ª Secretária: Joseacy Alencar Braga; 1º Tesoureiro: Francisco Narcélio de Araújo. Conselho Fiscal: Membros Efetivos: Maria das Dores Damiel, Brasileira, Casada, Artesã, CPF 219 563 673- 49. Identidade: 24 4 729-8 SSP-Ce, residente e Domiciliada à rua 826 Casa 122 - 3ª etapa - Conjunto Ceará, Fortaleza - Ceará.

Silvia Helena Monteiro, Brasileira, Solteira, Atriz, Identidade: 39-6006-82 ; Maria Auxiliadora Barros, Brasileira, Solteira, Costureira CPF: 317059363-34 - Identidade: 642819-83 - residente e domiciliada à rua 232 casa 73 - 2ª etapa - Conjunto Ceará. O presidente, após a purados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a seção pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como secretária e, após reaberta a seção, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo presidente da Assembléia, por mim, secretária e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros fundadores.

Fortaleza, 05 de Novembro de 1989. Antonio Rigoberto Pereira Pedro Cesar Lima Araújo, Francisco Heleno Lima Araújo, Werbsten Sousa Silva, Joseacy Alencar Braga, Maria Auxiliadora Barros, Antonia Liduina Barros, Silva Helena de Lima Monteiro, Francisco Narcélio de Araújo, Maria das Dores Daniel de Sousa, Maria do Socorro Daniel Palmeira, Maria do Socorro Laurentino da Silva, Maria Cleide Daniel Palmeira, Marlene Alves Vieira, Maria Danilha Alves Eugênio, Maria Denise Alves, Eugênio, Débora Gomes Castro, Rosany Maria Santos da Silva Kátia Patrícia Melo dos Santos, Francisco Cláudio Melo dos Santos, Jacinto Melo dos Santos, José Ivan Pires, Tavares Lessa de Sousa, José Roberto Lima Araújo, Eridan Lima Araújo, Lélia Maria Lima Araújo, Jefferson Rodrigues Sales, Ana Brasil dos Santos, Francisca Afonsina B. Calunda, João Alexandre Lima Araújo.

Fortaleza, 05 de Novembro de 1989.


Pedro Cesar Lima Araújo
Vice Presidente

2º. Registro de Títulos e Documentos
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Rua Major Facundo, 676 - Tel. 226-9595
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº. 71798
FORTALEZA.

26 JAN 1990


ANGELA MARIA MORAIS CORREIA VIANA
Oficial
MILTON MORAIS CORREIA FILHO
Substituto

19 e 29 Secretários, 14 e 29 Tesoureiros, Diretor Técnico, Diretor de Árbitros, Diretor de Patrimônio, Diretor Médico e Diretor de Relações Públicas, nomeados pelo Presidente. CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 50 - Este Estatuto só poderá ser reformado por Assembleia Geral de três (3) em três (3) anos, no período de 15 de janeiro a 15 de março, por solicitação de 2/3 (dois terços) dos associados, filiados, ou por solicitação da Diretoria, em qualquer época, após a comunicação à Lei Federal de Desportos que regulam sua organização. A Assembleia Geral convocada, assim como sua desfilição de qualquer entidade, só poderá ser reformada por decisão de 4/5 (quatro quintos) do total de suas filiadas. A Assembleia Geral convocada para esse fim, por duas (2) vezes, nessa hipótese, não poderá ser dividida entre as filiadas, que na data da resolução. Fortaleza, 03 de janeiro de 1984. COMISSÃO ELABORADORA: Prof. Francisco Gomes da Silva - Presidente; Prof. Lúcia Rejane de Araújo - Rel. Antonio Carlos de Aguiar Filho - Subst. Técnico.

Antonio Carlos de Aguiar Filho 70. PRESIDENTE F.C.A.

NRP 22187 - B

EXTRATO DO ESTATUTO DO 1o. B.P.M. FUTEBOL CLUBE

Fica constituído e denominado 1o. B.P.M. FUTEBOL CLUBE, buscando, dentre outros, congrega os atletas a participarem de eventos esportivos na cidade de Russas-CE., onde tem sede social e será mantida por contribuições mensais dos associados. Será dirigido em primeira instância, por um presidente que representará ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e seus membros não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais do Clube que terá duração indeterminada e somente poderá ser extinta ou seu Estatuto somente poderá ser reformado por decisão em Assembleia Geral convocada para cada fim e aprovação de 2/3 dos presentes, em caso de extinção o seu Patrimônio será doado a uma entidade filantrópica da cidade. Ass. a Diretoria: FRANCISCO NICODEMOS LOPES - Presidente; FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO - Vice-Presidente; JOSÉ JOSA LIMA - Secretário; ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO - Tesoureiro e FRANCISCO JOSÉ DOMINGOS BARROSO - Diretor de Esportes.

VISTO

NRP 22191 - B

Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE.
(Lei 4.915, de 27-4-63, Art. 41 § 4º)

ALDEMIR DA SILVA - Diretor de Esportes.

NRP 221 - B

CERTIDÃO

EXTRATO DO ESTATUTO DO XXV DE AGOSTO SPORT CLUB

O Clube, buscando, dentre outros, congrega os atletas a participarem de eventos esportivos na cidade de Russas-CE., onde tem sede social e será mantida por contribuições mensais dos associados. Será dirigido em primeira instância, por um presidente que representará ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e seus membros não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais do Clube que terá duração indeterminada e somente poderá ser extinto ou seu Estatuto somente poderá ser reformado por decisão em Assembleia Geral convocada para cada fim e aprovação de 2/3 dos presentes. Em caso de extinção seu patrimônio será doado a uma entidade filantrópica da cidade. Ass. a Diretoria: CECÍLIA NOGUEIRA DE CARVALHO - Presidente; EDILSON CRUZ - Vice Presidente; ELVIRA GUERREIRO MARTINS - Secretária; MARIA DO CARMO BASÍLIO - Tesoureira; e FRANCISCO DAS CHAGAS CRUZ - Diretor de Esportes.

NRP - 22.191 - B

Extrato do Estatuto da Associação Cultural dos Artistas do Conjunto Ceará - ACACC - fica criada em 20 de setembro de 1989 e sediada nesta capital, na rua 733 casa 311 - 3.a etapa no bairro Conjunto Ceará (Sede Provisória), por tempo indeterminado, uma Entidade Civil, sem fins lucrativos e apolítico, que terá foro no município de Fortaleza e tem por finalidade: Organizar e conduzir o movimento cultural numa perspectiva de elevar o nível de consciência, criando espaço que possibilite o livre exercício da arte. São órgãos da ACACC: Assembleia Geral; Conselho Diretor e Conselho Fiscal. Compete ao Presidente: Representar ativa e passivamente judicialmente e extrajudicialmente. Os sócios não respondem nem solidária, nem subsidiariamente por obrigações assumidas e contraídas pela Entidade. Este Estatuto só poderá ser reformulado por decisão da Assembleia Geral, que deverá contar para tal fim com a participação de 2/3 (dois terços) de seus associados numa primeira convocação e na segunda convocação com maioria simples. Com a extinção da ACACC, todo seu patrimônio será destinado a uma instituição congênere. Aprovado em Assembleia Geral no dia 05 de novembro de 1989; Presidente: Antonio Rigoberto Pereira, brasileiro, solteiro, poeta, CPF - 204.742.373-20 - Identidade: 8724780 - SSP-CE Rua 204 Casa 84 - Conj-CE.

Republicado por Incorreção

D. O. N.º 15 218 (Parte I) de 22.12.89, à pág. N.º 25)

É vedado, sob qualquer título, remunerar ou distribuir vantagens, benefícios e/ou rendas aos membros dos órgãos de administração citados no presente Estatuto, salvo quando contratados com vínculo empregatício. A reformulação do presente Estatuto só poderá ser feita mediante a aprovação do Conselho Deliberativo. Apenas o Conselho Deliberativo tem poderes para decidir sobre a dissolução da Fundação e a respectiva destinação de seus bens e entidades de finalidades semelhantes.

Fortaleza, 21 de dezembro de 1989.

ANGELITA MAGALHÃES MARTINS
PRESIDENTE

NR 4886 - A

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA UFV2. A Associação de Moradores da UFV2, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, com fórum nesta cidade de Fortaleza, com sede provisória e Rua 204, c/113 2a etapa do Conjunto Ceará, fundada em 15 de novembro de 1989. Tendo por finalidade organizar os moradores do bairro com vistas à defesa de seus interesses e, reivindicar, junto aos poderes públicos, a execução de medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais, de modo a garantir uma melhor qualidade de vida. Promover atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, educação, habitação, segurança e todos os outros aspectos da vida da população, através de cursos, palestras, atividades culturais, esportivas, etc, com o fim de preparar os moradores para alcançar os seus objetivos. Promover a pesquisa dos reais problemas do bairro e elaborar planos de urbanização e saneamento que melhor convenham aos interesses da população. Promover a integração de recursos com instituições congêneres para a resolução de problemas diversos. É administrada por uma Diretoria, composta de 8 membros, cabendo ao presidente a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente. Os sócios não respondem nem solidariamente subsidiariamente por obrigações assumidas pela Associação. Este estatuto só poderá sofrer alterações e a Associação só poderá ser extinta por decisão da Assembleia Geral, que deverá contar para tal fim, com a participação de 2/3 de seus associados numa primeira convocação e na segunda convocação por maioria simples. Com a extinção da Associação de Moradores da UFV2, todo o seu patrimônio será destinado a uma instituição congênere. Fortaleza, 15 de novembro de 1989. PRESIDENTE: Antonio Rigoberto Pereira, brasileiro, solteiro, comerciante. CPF: 20474237320. Identidade: 8724880 SSP/CE.

NR 00140 - A-I





MINISTÉRIO
DA
CULTURA
SECRETARIA GERAL

CPC

CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE NATUREZA CULTURAL

— ART 1º DA LEI 7.505/86 —

ATENÇÃO

ANTES DE PREENCHER ESTE FORMULÁRIO
LEIA ATENTAMENTE AS INSTRUÇÕES
QUE SE ENCONTRAM NO VERSO E
O QUE PEDE CADA CAMPO.

1 NÃO PREENCHER — USO EXCLUSIVO DO MINC

MOVIMENTO

NÚMERO DO CPC

☐ INCLUSÃO

☐ ALTERAÇÃO

CÓD.
DA
UF

COLAR ETIQUETA AQUI

2 NOME E SIGLA DA ENTIDADE

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS ARTISTAS DO CONJUNTO

NOME E SIGLA DA ENTIDADE — Continuação

CEARÁ ACAAQ

NOME E SIGLA DA ENTIDADE — Continuação

ENDEREÇO — RUA AV., PRAÇA, ETC.

NÚMERO

CASA, APTO, SALA, ETC.

RUA 733 CASA 311 3ª ETAPA

BAIRRO

CX. POSTAL

CONJUNTO CEARÁ

MUNICÍPIO

FORTALEZA

P/ USO DO MINC

CÓDIGO

UF CEP TELEFONE DDD NÚMERO RAMAL CGC

CE 60530 350 25725000119

3 NOME DO DIRIGENTE

ANTONIO RIGOBERTO PEREIRA

NOME DO DIRIGENTE — Continuação

CARGO

PRESIDENTE

DATA DA
FUNDAÇÃO

20 09 89

NÚMERO DE
SÓCIOS

NÚMERO DE
FUNCIONÁRIOS

DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

☐ FEDERAL ☐ ESTADUAL

☐ MUNICIPAL ☒ PRIVADA

CATEGORIA

☐ MANTENEDORA

☐ MANTIDA

☒ AUTÔNOMA

TEM FINS
LUCRATIVOS?

☐ SIM

☒ NÃO

É DE ACESSO
PÚBLICO?

☒ SIM

☐ NÃO

ATIVIDADES CULT. BÁSICAS - CONSULTAR TABELA

03 04 18 25 09

11

ESPECIFICAR, NESTE CAMPO, QUANDO O CÓDIGO DA ATIVIDADE CULTURAL INFORMADO FOR 27 (OUTRAS)

OBJETIVOS CULTURAIS DA ENTIDADE

ORGANIZAR E CONDUZIR O MOVIMENTO CULTURAL NUMA PERSPECTIVA DE ELEVAR O

NÍVEL DE CONSCIÊNCIA, CRIANDO ESPAÇOS CULTURAIS P/O LIVRE EXERCÍCIO DA ARTE

DOCUMENTOS ANEXOS
INFORMAR OS CÓDIGOS
CONFORME TABELA

01 03 05

5 LOCAL

DATA

ASS. DO DIRIGENTE DA ENTIDADE

6 NÃO PREENCHER — USO EXCLUSIVO DO MINC

O PEDIDO DE CADASTRO FOI:

☐ DEFERIDO

☐ INDEFERIDO

ASSINATURA

7 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR

PARA USO DO PROTOCOLO DO MINC

RECEBIDO EM:

/ /

ASSINATURA



Este atestado tem validade de seis (6) meses - conforme o art. 4.º do Decreto n. 10.165 de 1.º de 02.1973.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUÍNTES C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC

35 025 725/0001-19



* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS					05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS				
03	INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?				07	MES DE BALANÇO			
	SIM	01	8	NÃO	X	02	6		
04	SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?				08	PERCENTUAL DO CAPITAL			
	SIM	03	0	NÃO		01	0	0	
05	NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.				09	FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")			
	N.º BÁSICO	N.º ORDEM		CONTROLE		MENOS DE	ENTRE	MAIS DE	
		0	0	0		01	6	02	
04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS					06 NATUREZA JURÍDICA				
06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE					10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO				
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO) X 00 9					EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA) 00 6				
EXPORTAÇÃO 01 7					SOCIEDADE EM NOME COLETIVO 01 4				
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL 02 5					EMPRESA PÚBLICA 10 3				
IMPORTAÇÃO 03 3					SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA. 02 2				
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE) 04 1					SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA 03 0				
IPI 05 0					SOC. COMANDITA SIMPLES 04 9				
OPERAÇÕES FINANCEIRAS 06 8					SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES 05 7				
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL) 07 6					SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS 06 5				
					SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO 07 3				
					SOC. COOPERATIVA 08 1				
					FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR 09 0				
					EMPRESA PÚBLICA 10 3				
					SOC. DE ECONOMIA MISTA 11 1				
					SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO) 12 0				
					SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO) 13 8				
					EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) 14 6				
					FUNDACÃO 15 4				
					ASSOCIAÇÃO X 16 2				
					AUTARQUIA 17 0				
					ÓRGÃO PÚBLICO 18 9				
07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
11 DESCRIÇÃO ASSOCIAÇÃO CULTURAL									
12 CÓDIGO 6 0 5 1 9									
08 DENOMINAÇÃO									
13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS ARTISTAS DO CONJUNTO CEARA									
14 NOME DE FANTASIA A C A C C									
09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
15 TIPO (RUA, AV., ETC.) RUA									
16 NOME DO LOGRADOURO 7 3 3									
17 NÚMERO 3 7 1									
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) 3									
19 BAIRRO OU DISTRITO CONJUNTO CEARA									
20 CEP 6 0 5 3 0									
21 SIGLA DA UF CE									
22 MUNICÍPIO FORTALEZA									
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO 1 3 8 9									
24 CÓDIGO DA INSPECTORIA									
10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA									
25 INSCRIÇÃO NO CPF									
26 NOME ANTONIO RIGOBERTO PEREIRA									
11 ASSUNTO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE									
27 DATA FORTALEZA, 24.01.90									
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA									
12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS									
29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR									
30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO									
31 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO									



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 14 /91

Ao Projeto de Lei nº 032/91

Dispensado de Impressão e Intertício
Em 21/03/1991

Presidente

A Vereadora Gorete Pereira submeteu à apreciação do Plenário desta Casa o anexo projeto de lei que "Considera de utilidade pública a Associação Cultural dos Artistas do Conjunto Ceará - ACACC na forma que indica.

Tal proposição visa organizar e conduzir o movimento cultural, numa perspectiva de elevar o nível de consciência, criando um espaço cultural que possibilite o livre exercício da Arte.

A propositura em pauta, merece total e integral apoio dos que fazem esta Casa.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de março de 1991.

Presidente

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 032/91.

APROVADO

EM

04/04/91

João Aguiar
Presidente

Considera de utilidade pública a Associação Cultural dos Artistas do Conjunto Ceará - ACACC, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Cultural dos Artistas do Conjunto Ceará, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de abril de 1991.

Paulo

Presidente

Francisco Assis
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

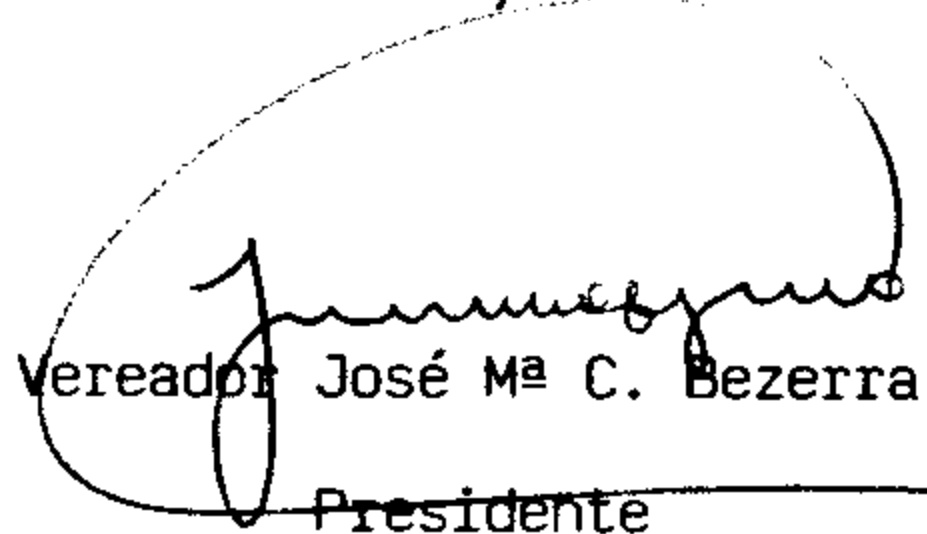
Ofício nº 310 /91

Fortaleza, 05 de abril de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS ARTISTAS DO CONJUNTO CEARÁ - ACACC, na forma que indica".

Atenciosamente,


Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta